

LEI MUNICIPAL Nº 2.117/2008

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Instituição da Função de Confiança de Coordenação da unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNCIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal nº 2.047/2007, especialmente em seu Artigo nº15, e a Lei Municipal nº.1.484/97 e suas alterações, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Anexo I da Lei 1.484/97.

**Art. 2º.** Fica criado o Cargo em Comissão de Agente de Controle Interno, com Padrão de Vencimentos correspondentes ao símbolo CC-3, Chefia de Departamento II,

**§ 1º.** Fica criado o Cargo em Comissão de Auxiliar de Controle Interno, com Padrão de Vencimentos correspondente ao símbolo CC-5, Chefe de Departamento I, Anexo I da escala de vencimentos da Estrutura Administrativa do Município.

**§ 2º.** O Servidor efetivo ocupante do Cargo em Comissão de Agente de Controle Interno que optar pelo seu vencimento de carreira, fará jus a uma gratificação de até 20% (vinte por cento), sobre o piso inicial da carreira.

**Art. 3º.** O Agente de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

**Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**

**Art. 4º.** Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 3º desta Lei.

**§ 1º.** Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC n.º 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 3º. É da competência do Coordenador do Sistema de Controle Interno a busca por aprimoramento contínuo através de cursos, palestras ou qualquer outra atividade que venha a agregar conhecimentos para o aprimoramento do desenvolvimento das atividades da Coordenadoria Interna ou poderá sugerir a contratação de empresa especializada para dar assessoria no Controle Interno. Ficando a cargo do Executivo o provimento de recursos para a cobertura dos custos destas atividades.

### Dos relatórios das atividades do Sistema de Controle Interno

Art. 5º A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º. O regimento interno determinará o prazo para que as irregularidades ou ilegalidades deverão ser sanadas.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º. A apresentação dos resultados das respectivas atividades da Coordenadoria Interna para o Chefe do Poder Executivo e para o chefe do Poder Legislativo ocorrerá bimestralmente. Para o Legislativo a apresentação deverá ocorrer com o comparecimento do Coordenador para relatar os resultados. Sendo que na eventualidade de irregularidades ou ilegalidade o relato deverá ser imediato para ambos os Poderes.

**Art. 6º.** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes dos Poderes será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

**Art. 7.** A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será ocupada pelo Controlador Interno, servidor ocupante de Cargo de provimento efetivo do Município. As unidades seccionais serão ocupadas por servidores designados pelos respectivos Departamentos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, que exercerão essa função concomitantemente com as funções inerentes ao cargo já ocupado.

**Parágrafo único.** O Controlador Interno elaborará todo o programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientados e conclusivos sempre obedecendo ao critério de relevância e prioridade dos recursos que serão auditados e acompanhados.

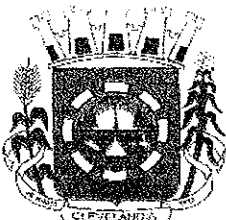
**Art. 8.** A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

## Das garantias dos membros da Unidade de Controle Interno

**Art. 9º.** São garantidos aos membros do Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. O Auditor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 10º. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE MARÇO DE 2008

ROBERTO REISDOERFER  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO